



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANTANTE: Secretaria Municipal de Agricultura.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de conserto do caminhão Mercedes-Benz, placa CPG-7449, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretaria demandante.

b) O objeto da contratação não se classifica como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, e possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Código	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor total
00000001	KIT MOTOR CUMMINS	PC	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
00000002	JG JUNTA MOTOR CUMMINS	PC	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
00000003	BRONZINA BIELA	PC	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00
00000004	BRONZINA MANCA	PC	1	R\$ 695,00	R\$ 695,00
00000005	BUCHA BIELA	PC	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
00000006	VÁLVULA CABEÇOTE ADM	PC	12	R\$ 79,50	R\$ 954,00
00000007	VÁLVULA CABEÇOTE ESCP	PC	12	R\$ 78,60	R\$ 943,20
00000008	GUIA VÁLVULA	PC	24	R\$ 39,50	R\$ 948,00
00000009	SEDE VÁLVULA	PC	24	R\$ 39,90	R\$ 957,60
00000010	BOMBA ÁGUA	PC	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
00000011	BOMBA OLEO	PC	1	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

				980,00	980,00
00000012	SERVO EMBREAGEM	PC	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
00000013	ELEMENTO BOMBA INJETORA	PC	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
00000014	VÁLVULA BOMBA INJETORA	PC	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
00000015	REPARO BOMBA INJETORA	PC	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
00000016	VÁLVULA RETORNO	PC	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
00000017	MEMBRANA BOMBA INJETORA	PC	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
00000018	RETENTOR BOMBA INJETORA	PC	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
00000019	ALAVANCA BOMBA INJETORA	PC	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
00000020	BOMBA ALIMENTADORA	PC	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
00000021	BICO INJETOR	PC	6	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00
00002309	FILTRO LUBRIFICANTE	PC	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
00270075	FILTRO DIESEL VW/CARGO CUMM/PSC75	PC	1	R\$ 121,80	R\$ 121,80
00270970	FILTRO SEPARADOR DIESEL VW/VOLARE	PC	1	R\$ 139,60	R\$ 139,60
00279838	FILTRO AR MBB/1418 OM904 WAP382	PC	1	R\$ 179,60	R\$ 179,60
01110005	SERVIÇO GERAL	SER	1	4.700,00	4.700,00

d) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo de contratação direta.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender à necessidade de realização de conserto do caminhão Mercedes-Benz, placa CPG-7449, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Frederico Westphalen/RS, veículo essencial à execução de serviços públicos considerados indispensáveis. O referido caminhão é utilizado diariamente para o transporte de água potável, sendo um dos principais meios de enfrentamento às situações de falta ou desabastecimento hídrico no Município, decorrentes de problemas recorrentes no fornecimento por parte da CORSAN. Dentre as principais atividades realizadas com o referido veículo, destacam-se o abastecimento emergencial de escolas, unidades de saúde, hospital, repartições públicas e residências localizadas no interior do Município, bem como propriedades rurais, especialmente aviários, cuja produção depende do fornecimento contínuo de água. Considerando a paralisação do veículo em razão da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

necessidade de manutenção corretiva, torna-se imprescindível e urgente a contratação de empresa, incluindo o fornecimento de peças e execução da mão de obra, visando à imediata recuperação e reintegração do caminhão à frota municipal, garantindo assim a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

4.1. DA CONTRATADA: A empresa responsável pela execução do objeto da presente contratação emergencial será MECÂNICA CARGNIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.320.553/0001-94, com sede na BR 386 KM 36, s/n, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000. A contratação da empresa deu-se com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, tendo em vista que, após análise criteriosa do mercado local, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para o conserto emergencial do caminhão Mercedes-Benz, placa CPG-7449, utilizado diariamente para o transporte de água potável, sendo um dos principais meios de enfrentamento às situações de falta ou desabastecimento hídrico no Município, decorrentes de problemas recorrentes no fornecimento por parte da CORSAN. A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor preço dentre as cotações realizadas. Dessa forma, considerando a urgência da contratação, bem como a regularidade e competitividade da proposta apresentada, justifica-se a escolha da empresa MECÂNICA CARGNIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.320.553/0001-94, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

4.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação será de **R\$ 31.396,80 (trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais com oitenta centavos)**.

4.3. DA METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR: O valor da presente contratação emergencial foi definido com base em pesquisa de mercado, levando-se em consideração os preços praticados no Município de Frederico Westphalen/RS na data da solicitação. Para tanto, foram consultados fornecedores locais com capacidade de atendimento imediato às demandas da Administração Municipal. A empresa MECÂNICA CARGNIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.320.553/0001-94, apresentou proposta compatível com os valores de mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade de preços e à urgência necessária para o restabelecimento do serviço público. A empresa demonstrou plena viabilidade técnica e operacional para dar início imediato ao conserto do caminhão Mercedes-Benz, placa CPG-7449, sendo, portanto, considerada a mais adequada para a contratação pretendida.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou no fornecimento das peças, para que proceda à correção ou substituição imediata, quando cabível;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- c) Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis nos casos de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) Avaliar a conformidade dos serviços e das peças fornecidas com os padrões exigidos e, se necessário, recusar seu recebimento, devidamente justificado;
- f) Fornecer as orientações administrativas necessárias e efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições contratuais;
- g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h) Atestar as notas fiscais após a conferência dos serviços executados e das peças fornecidas, encaminhando-as ao setor competente para fins de pagamento;
- i) Observar o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de alterações contratuais dentro dos limites legais;
- j) Aplicar o disposto na legislação tributária vigente, realizando, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda e do ISS nos pagamentos à contratada, conforme as normas municipais e federais aplicáveis.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, observando integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos, de natureza civil ou criminal, decorrentes das atividades contratadas;
- b) Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive por falhas decorrentes da má qualidade das peças fornecidas ou da execução dos reparos;
- c) Executar os serviços e entregar as peças com qualidade compatível com as especificações exigidas, sendo a Administração contratante autorizada a recusar o recebimento em caso de desconformidade;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal e às autorizações legais para execução do serviço;
- e) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento das peças, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;
- g) Acatar as orientações e determinações dos responsáveis designados pela Administração para fiscalização e recebimento do objeto;
- h) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações contratuais que se fizerem necessárias, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Realizar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal discriminada;
- j) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização prévia e expressa da Administração;
- k) Assumir integralmente todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, securitários, logísticos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- l) Considerar inclusos nos preços contratados todos os custos com tributos, peças, mão de obra, transporte, administração, lucro e demais despesas acessórias;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- m)** Substituir, no prazo estabelecido, qualquer peça ou serviço executado em desconformidade, ou, se for o caso, indenizar a Administração pelos prejuízos decorrentes, inclusive perdas e danos;
- n)** Prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias sobre a execução do objeto contratual;
- o)** Garantir a qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados e das peças fornecidas, conforme exigido no contrato;
- p)** Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A contratada deverá realizar o conserto completo do caminhão Mercedes-Benz, placa CPG-7449, incluindo diagnóstico, substituição de peças danificadas e execução de todos os reparos necessários para o pleno funcionamento do veículo.
- b)** A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada do caminhão na oficina da contratada.
- c)** A contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários ao reparo, novos e originais, devidamente especificados na proposta aprovada.
- d)** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, com profissionais habilitados e experientes em manutenção de veículos pesados da marca Mercedes-Benz.
- e)** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, incluindo a substituição de peças defeituosas ou serviços inadequados, pelo prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias.
- f)** A contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos serviços, bem como comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa impactar o prazo de execução.
- g)** A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando separadamente os valores correspondentes à mão de obra e às peças fornecidas, conforme a proposta aceita e a legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

8.FISCALIZAÇÃO:

- a)** Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Julio Carlos Rossato, Secretário Municipal de Agricultura, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- d)** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto da licitação.

10.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

2076/3390.30.00.00.00.00.0001 – MATERIAL DE CONSUMO

2076/3390.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 22 de agosto de 2025.

Júlio Carlos Rossato
Secretário Municipal de agricultura